

CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2022
TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUINTAL DAS ARTES VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA CUSTEAR DESPESAS DA INSTITUIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE MÚSICA, DANÇA E TEATRO PARA ATENDER CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE AULAS GRATUITAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E NAS INSTALAÇÕES DA ENTIDADE.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 46.248.834/0001-55, com sede a Praça Washington Luiz, n.º 643 – Centro, Vargem Grande do Sul- SP, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. AMARILDO DUZI MORAES**.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUINTAL DAS ARTES** pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.397.639/0001-00, com sede a Rua Coronel José Villela, 121, Fundos, Centro – Tambaú - SP, representada nesse ato por seu Presidente **PAULO ROGÉRIO BOLOGNESI ROCCO**.

Os parceiros, nos termos do **Processo Administrativo nº 016/2022, Chamamento Público nº 002/2022**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da lei orçamentária vigente, bem como as demais normas jurídicas pertinentes celebram o presente **Termo de COLABORAÇÃO** para a consecução de atividade devidamente descrita no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela Colaboradora, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, através da Comissão de Seleção, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, consistente na realização de Oficinas de Música, Dança e Teatro para atender crianças, adolescentes e adultos do Município através de aulas gratuitas em espaços públicos e nas instalações da entidade, conforme proposta e termo de referência **(ANEXO I)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES PÚBLICOS E DA CONTRAPARTIDA

I - Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil) a ser pago de acordo com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

II – A OSC, se necessário, disponibilizará, para a execução do projeto as devidas contrapartidas, que deverão ser indicadas no plano de trabalho, e incluídas no presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial do município ou no jornal o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

II – Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto desta COLABORAÇÃO, no valor de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), disponibilizados em 12 parcelas mensais de R\$ 13.500,00 (treze mil e

quinientos reais) através de depósito bancário na conta corrente de custeio nº 9.244-4, Agência nº 2706-5, Banco do Brasil, utilizada pela OSC para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto desta Colaboração;

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua interrupção ou não realização do evento;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar os serviços a que se refere o objeto;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO.

III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;

V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VII – Apresentar, nos prazos exigidos pelo Departamento de Cultura e Turismo, por meio do relatório de atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;

VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sétima deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregados admitidos, do quadro de profissionais contratados e vinculados aos serviços, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade;

X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XI – Assegurar ao gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XII - Apresentar relatório nos prazos exigidos pelo Departamento de Cultura e Turismo, demonstrando o cumprimento do plano de trabalho considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;

XIII - Manter, durante o prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XIV - Comunicar ao Departamento de Cultura e Turismo toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XV – Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Cultura e Turismo, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XVI – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XVII - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.

XVIII- Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citada neste instrumento;

XIX - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XX - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXI - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

XXII – Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da COLABORAÇÃO ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - A despesa com a futura parceria correrá à conta das dotações orçamentárias para o exercício de 2022.

II - **Programação Orçamentária:**

Unidade Orçamentária	Classificação Econômica	Classificação Programática
02.18	3.3.50.39.00	13.392.0015.2.122

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - Serão prestadas contas de acordo com as Instruções do Departamento de Cultura e Turismo e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, mensalmente e ao final da execução do projeto, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), bem como demais relatórios, documentos e declarações especificadas no Decreto Municipal nº 4.547 de 30 de novembro de 2017.

II - Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria.

III – Apresentada a prestação de contas, será emitido parecer:

a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração;

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

IV – Os relatórios serão homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e aprovados pela Diretoria do Departamento de Cultura e Turismo;

V - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração;

VI - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de:

a) Taxa de administração, de gerência ou similar;

b) Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e a lei de diretrizes orçamentária autorize;

c) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

d) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

e) Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;

f) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

g) Bens permanentes;

VII - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.

VIII - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação determinação de devolução do repasse sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

I - Em consonância com o disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestor da parceria Sra. Márcia Ribeiro lared e como fiscal o Sr. Lucas Buzato, conforme portaria nº. 19.598 de 25 de Abril de 2022.

II - Em consonância com o disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da Portaria nº 18.514 de 12 de Março de 2021, realizará a homologação do relatório de monitoramento e avaliação da parceria, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 4.547, de 30 de novembro de 2017.

III – As metas e formas de constatação dos resultados serão aquelas previstas no plano de trabalho.

IV - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Departamento de Cultura e Turismo, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

V - O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos do decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e plano de trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.

VI - A constatação do descumprimento de qualquer das disposições constantes do projeto, da proposta e do plano de trabalho, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste termo, na forma constante do decreto municipal que regulamenta as parcerias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES

I - Qualquer irregularidade concernente à presente Colaboração será comunicada ao Departamento de Cultura e Turismo, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

II - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

III - Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Departamento de Cultura e Turismo, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

IV - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do Departamento de Cultura e Turismo.

V - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo de tramitação do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a vigência de 05 de Maio de 2022 a 05 de Maio de 2023, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular do Departamento de Cultura e Turismo, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Departamento de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término.

O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante termo aditivo, e por apostilamento ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública, nos termos do decreto municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

I - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

II - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

III - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO, do plano de trabalho, das determinações constantes do Decreto Municipal nº 4.547, de 30 de novembro de 2017, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do projeto e atividades constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

a) Advertência formal;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO ou fomento e contratos com órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

I – Da pretensão de aplicação de penalidades, a OSC será intimada para exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos o Decreto Municipal nº. 5.620, de 02 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 15 (quinze) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados nos termos do Decreto Municipal nº 4.547, de 30 de novembro de 2017, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – A inexecução do objeto desta Colaboração;

II – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

III – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversas da estabelecida.

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deve ser restituído e ser incorporado ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Todas as comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

II - Este TERMO DE COLABORAÇÃO não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual

exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

III - Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei e decreto municipal, ou, mantida a omissão, de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

IV - Se qualquer termo ou outra disposição deste TERMO DE COLABORAÇÃO for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexequível, as partes negociarão em boa fé a alteração deste TERMO DE COLABORAÇÃO de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

V - A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este TERMO DE COLABORAÇÃO não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

Fazem parte do presente Instrumento, de forma indissociável, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pelo MUNICÍPIO, as propostas técnica e financeira e o termo de referência oriundo do Departamento de Cultura e Turismo.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Vargem Grande do Sul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, não solucionadas pela prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

Vargem Grande do Sul, 05 de Maio de 2022.

Paulo Rogério Bolognesi Rocco
Dirigente

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal

Márcia Ribeiro Iared
Diretora de Cultura e Turismo

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2022
TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2022

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação Cultural Quintal das Artes.
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 001/2022

OBJETO: Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC) obrigatoriamente sediada em Vargem Grande do Sul, para a celebração de parceria e regime de mútua cooperação, para execução de projeto que tem por finalidade a realização de Oficinas de Música e Dança para atender crianças, adolescentes e adultos do Município através de aulas gratuitas em espaços públicos e/ou nas instalações da entidade, pelo período de 12(doze) meses.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) : Marcos Roberto Barion / Nº OAB: 255.579 / e-mail: juridico@vgsul.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Vargem Grande do Sul/SP, 05 de Maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME / RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE / ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: Amarildo Duzi Moraes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF nº: 024.413.408-16

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS / AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Paulo Rogério Bolognesi Rocco

Cargo: Dirigente da OSC

CPF nº: 115.323.968-05

Assinatura: _____

CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2022
TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ Nº: 46.248.837/0001-55

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação Cultural Quintal das Artes

CNPJ Nº: 07.397.639/0001-00

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 001/2022

DATA DA ASSINATURA: 05 de Maio de 2022.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, 05/05/2022 à 05/05/2023.

OBJETO: Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC) obrigatoriamente sediada em Vargem Grande do Sul, para a celebração de parceria e regime de mútua cooperação, para execução de projeto que tem por finalidade a realização de Oficinas de Música e Dança para atender crianças, adolescentes e adultos do Município através de aulas gratuitas em espaços públicos e/ou nas instalações da entidade, pelo período de 12(doze) meses.

VALOR (R\$): 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul - SP, 05 de Maio de 2022.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
gabinete@vgsul.sp.gov.br

PREFEITO MUNICIPAL

Arquivo Assinado Digitalmente

10/05/2022 as 14:35:31.044 (GMT -03:00)

AMARILDO DUZI MORAES
amarildoduzimoraes1@gmail.com
Certificado digital
IP: 200.206.69.98

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil
7893720548581721337

TESTEMUNHA

Arquivo Assinado Digitalmente

09/05/2022 as 14:06:57.917 (GMT -03:00)

GABRIELA ZONTA MURAROLLI
GABRIELA.ZONTA@VGSUL.SP.GOV.BR
Certificado digital
IP: 200.206.69.98

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil
7893719470239891523

entidade parceira

Arquivo Assinado Digitalmente

09/05/2022 as 11:18:26.985 (GMT -03:00)

Paulo Rogério Bolognesi Rocco
paulorocco@gmail.com
Chave Privada Assina.Net
IP: 177.22.79.204

termo_de_COLABORAÇÃO TC 001-2022- OSC Cultura -
Quintal.pdf.p7s

TESTEMUNHA

Arquivo Assinado Digitalmente

09/05/2022 as 14:49:21.539 (GMT -03:00)

PEDRO LUCAS FALCONI
pedro.falconi@vgsul.sp.gov.br
Chave Privada Assina.Net
IP: 200.206.69.98

termo_de_COLABORAÇÃO TC 001-2022- OSC Cultura -
Quintal.pdf.p7s

GESTOR

Arquivo Assinado Digitalmente

11/05/2022 as 16:25:06.838 (GMT -03:00)

Márcia Ribeiro lared
casadacultura@vgsul.sp.gov.br
Chave Privada Assina.Net
IP: 200.206.69.98

termo_de_COLABORAÇÃO TC 001-2022- OSC Cultura -
Quintal.pdf.p7s